



**COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA** CNPJ Nº 15.139.629/0001-94 - NIRE Nº 29.300.003.816 - Companhia Aberta - RG. CVM 1.452-4

ou seu valor equivalente em outra moeda; II. protesto(s) de títulos cujo valor, individual ou agregado, não pago seja igual ou superior (a) R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) corrigidos anualmente pelo IPCA, ou seu valor equivalente em outra moeda, no caso da Companhia; e/ou (b) R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) corrigidos anualmente pelo IPCA, ou seu valor equivalente em outra moeda, no caso da Garantidora, salvo se, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis, contados da ciência do(s) referido(s) protesto(s), tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que (1) os valores objeto do(s) protesto(s) foi(ram) devidamente pagos; (2) forem prestadas e aceitas garantias em juízo; ou ainda (3) o(s) protesto(s) foi(ram) (3.1) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; (3.2) foi(ram) cancelado(s); ou (3.3) foi(ram) suspenso(s); III. não cumprimento de qualquer decisão administrativa definitiva contra (a) a Companhia, em valor individual ou agregado, igual ou superior, a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), corrigidos anualmente pelo IPCA, ou seu equivalente em outras moedas; (b) a Garantidora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) corrigidos anualmente pelo IPCA ou seu valor equivalente em outra moeda, desde que a Companhia e/ou Garantidora, conforme o caso, deixe de impugnar judicialmente ou tomar todas as providências legais cabíveis para remediar os efeitos da referida decisão dentro do prazo legal; IV. ocorrência de arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra constrição ou oneração judicial sobre os bens e/ou direitos da Companhia e/ou Garantidora que represente, em uma constrição ou num conjunto de constrições, de forma individual ou agregada, 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia e/ou Garantidora; V. descumprimento pela Companhia e/ou Garantidora, de qualquer obrigação não pecuniária decorrentes da Escritura de Emissão, quando tais obrigações tomarem-se exigíveis, não regularizado em um período máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data do descumprimento de referida obrigação ou no seu respectivo prazo de cura, se previsto; VI. inclusão em acordo societário ou no estatuto social da Companhia e/ou Garantidora de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação de matérias que importe em restrições ou prejuízo à capacidade da Companhia e/ou Garantidora de pagamento das obrigações pecuniárias decorrentes das Debêntures; VII. revelarem-se falsas ou enganosas, na data em que foram prestadas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Companhia e/ou Garantidora na Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Oferta Restrita; VIII. revelarem-se incorretas, incompletas ou insuficientes, na data em que foram prestadas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Companhia e/ou pela Garantidora na Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Oferta Restrita, cuja incorreção, incompletude ou insuficiência resulte em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo); IX. se não forem renovadas ou forem canceladas, revogadas ou suspensas as autorizações, concessões (exceto a Concessão), alvarás e licenças exigidas ao regular exercício das respectivas atividades da Companhia e/ou Garantidora cuja ausência resulte em qualquer evento relacionado à Companhia e/ou a Garantidora que possa resultar em qualquer efeito adverso relevante (a) na situação (econômica, financeira, operacional, comercial, regulatória, jurídica ou reputacional) da Companhia e/ou da Garantidora, bem como nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; ou (b) nos poderes ou na capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Companhia e/ou da Garantidora de cumprir pontualmente qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que da Oferta Restrita ("Efeito Adverso Relevante"); X. se quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia e/ou Garantidora na Escritura de Emissão deixarem de constituir obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas e/ou deixarem de gozar de prioridade, no mínimo, *pari passu* com relação a todas as demais obrigações pecuniárias da mesma espécie que vierem a ser assumidas futuramente pela Companhia e/ou Garantidora; XI. existência de: (a) denúncia de crime formulada pelo Ministério Público, recebida por juízo competente contra a Companhia e/ou a Garantidora; ou (b) decisão judicial, de qualquer tipo ou espécie, exequível contra e/ou desfavorável à Companhia e/ou a Garantidora, em ambos os casos, por violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e do UK Bribery Act (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção") pela Companhia e/ou Garantidora ou qualquer de suas Controladas ou Coligadas (conforme definidos na Escritura de Emissão); XII. resgate ou amortização de ações da Companhia e/ou Garantidora, realização de qualquer pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Companhia e/ou Garantidora, ressalvado o disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ou qualquer outra distribuição de lucros prevista estatutariamente, caso a Companhia e/ou Garantidora esteja em mora com o pagamento de qualquer obrigação pecuniária referente à

Emissão; XIII. existência de sentença condenatória em razão da prática de atos, diretamente pela Companhia, pela Garantidora, ou por seus respectivos administradores, no exercício de suas funções, que importem em trabalho infantil ou trabalho escravo ou análogo ao escravo; XIV. existência de sentença condenatória em razão da prática de atos, diretamente pela Companhia e/ou Garantidora, e/ou por seus respectivos administradores, que importem em crime contra o meio ambiente, exceto, se imposta reparação à Companhia e/ou Garantidora, e estas a estiver cumprindo nos exatos termos, condições e prazos estipulados na sentença; e XV. não observância, pela Garantidora, por 2 (dois) trimestres consecutivos, dos seguintes índices financeiros, com base nos demonstrativos financeiros auditados consolidados da Garantidora, a serem apurados pela Garantidora e acompanhados pelo Agente Fiduciário ao final de cada trimestre fiscal, sendo a primeira apuração referente ao período findo em 31 de março de 2018, observado o disposto abaixo ("Índices Financeiros"): (a) Dívida Líquida/EBITDA igual ou inferior a 4,00 (quatro inteiros) e (b) EBITDA/Despesa Financeira Líquida igual ou superior a 1,5 (um inteiro e cinco décimos); (dd) **Distribuição Parcial**: Será admitida a distribuição parcial das Debêntures da Segunda Série, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e do artigo 5-A da Instrução CVM 476, sem definição de quantidade mínima. O eventual saldo de Debêntures da Segunda Série não colocado no âmbito da Oferta Restrita será cancelado pela Companhia, ocasião na qual a Escritura de Emissão será aditada sem a necessidade de realização de deliberação societária da Companhia ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, observado ainda que, em razão da possibilidade de distribuição parcial, será facultado aos Investidores Profissionais o cancelamento das suas ordens de adesão à Oferta Restrita, em conformidade com o disposto artigo 31 da Instrução CVM 400; e (ee) **Demais Condições**: todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão das Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão; (iii) autorizar a diretoria da Companhia, ou seus procuradores, a praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, aperfeiçoamento ou conclusão da Emissão e/ou da Oferta Restrita, especialmente, mas não se limitando, à (a) contratação dos Coordenadores, podendo, inclusive, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva contratação dos serviços; (b) contratação dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta Restrita, tais como o banco liquidante, o Escriturador, a B3, o Agente Fiduciário, e os assessores legais, dentre outros prestadores de serviços que se fizerem necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita, podendo, inclusive, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva contratação dos serviços, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; (c) negociação dos termos e condições, observado o disposto nesta deliberação, da Emissão, da Oferta Restrita e das Debêntures; e (d) negociação dos termos e condições e celebração de todos os contratos e/ou instrumentos que se fizerem necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (duas) Séries, da 10ª (Décima) Emissão da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA" a ser celebrado entre a Companhia, a Garantidora e o(s) Coordenador(es) da Oferta Restrita ("Contrato de Distribuição") e o "Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA" a ser celebrado entre a Companhia, a Garantidora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos titulares de Debêntures ("Escritura de Emissão"), bem como seus eventuais aditamentos (em especial, o aditamento a ser celebrado para refletir a taxa final da Remuneração da Segunda Série e a quantidade de Debêntures da Segunda Série, conforme o resultado do Procedimento de Bookbuilding); e (iv) ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores, para a consecução da Emissão e/ou da Oferta Restrita. Nada mais havendo a se tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos Conselheiros de Administração: Fernando Arronte Villegas, Solange Maria Pinto Ribeiro, Francisco de Almeida Soares Júnior, Rogério Aschermann Martins e Sandro Kohler Marcondes, e por mim, Marcela Castelo B. Veras dos S. Petracioli, que secretariei os trabalhos, a redigi e a encerro com a minha assinatura. Salvador, 1º de março de 2018. Confere com original lavrado em livro próprio. **Marcela Castelo B. Veras dos S. Petracioli - Secretária**. Junta Comercial do Estado da Bahia. Certifico o registro sob o nº 97740453 em 07/03/2018. Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA. Hélio Portela Ramos - Secretário-Geral.

# Certificação Digital

Garante a autenticidade e não-repúdio nas transações eletrônicas.

Contato: 71 3116-2137

[www.egba.ba.gov.br](http://www.egba.ba.gov.br)

**egba**

IMPRESA OFICIAL